



GOVERNO DO ESTADO **RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0264/2026

PROCESSO Nº 26/1300-0001716-7

Em atendimento ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas licitantes cujas propostas permaneceram empatadas após a aplicação dos critérios de julgamento previstos no edital.

Inicialmente, registra-se que os critérios de desempate previstos nos incisos II do caput do art. 60 e III e IV do § 1º do referido dispositivo legal dependem de parâmetros objetivos de aferição e regulamentação específica. Considerando a inexistência, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de regulamentação ou metodologia oficial que possibilite a avaliação objetiva e isonômica desses critérios, sua aplicação resta inviabilizada no presente certame, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Dessa forma, a análise ficou restrita aos critérios passíveis de verificação objetiva mediante a documentação apresentada pelas licitantes, conforme demonstrado a seguir:

Licitante	Art. 60, § 1º, I – Empresa estabelecida no RS	Resultado da análise
Dantas Representações, Intermediações e Assessoria Ltda.	Não atende (sediada em SP)	Não faz jus à preferência legal
Construtech Ltda.	Atende	Faz jus à preferência legal
Leandro Roberto Garcia Ltda.	Atende	Faz jus à preferência legal

Da manifestação da empresa Leandro Roberto Garcia Ltda.

Conforme registro constante do sistema eletrônico em 10/07/2026 às 17h32min35s, a empresa Leandro Roberto Garcia Ltda. informou expressamente:

"Boa tarde, conforme informações atualizadas da fabricante, as Chaleiras Atacamas não possuem mais o cabo em Baquelite conforme eram. A composição das mesmas são em Aço Inox e Plástico Injetado Polipropileno (PP)."

A manifestação acima indica que o produto ofertado não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, circunstância que enseja sua desclassificação na fase de aceitabilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras editalícias.

Conclusão

Da análise dos critérios legalmente aplicáveis e objetivamente verificáveis, verificou-se que apenas as empresas Construtech Ltda. e Leandro Roberto Garcia Ltda. atendem ao critério de desempate previsto no art. 60, § 1º,

inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul.

Todavia, diante da manifestação expressa da empresa Leandro Roberto Garcia Ltda. acerca da incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, resta evidenciada a sua impossibilidade de prosseguir na disputa, sujeitando-se à correspondente desclassificação quando da análise de aceitabilidade da proposta.

Assim, para fins de prosseguimento do certame e observada a ordem de preferência decorrente dos critérios de desempate legalmente aplicáveis, fica estabelecida a seguinte classificação provisória:

1. Construtech Ltda.;
2. Dantas Representações, Intermediações e Assessoria Ltda.;
3. Leandro Roberto Garcia Ltda.

Esclarece-se que a presente classificação possui caráter provisório e destina-se exclusivamente à definição da ordem de convocação para negociação e análise de proposta, permanecendo todas as licitantes sujeitas à verificação de aceitabilidade da proposta e ao exame das demais condições de habilitação e julgamento previstas no edital.

Porto Alegre, 14 de julho de 2026.

Marisa Serpa

Pregoeira

DILIB/DELIC/CELIC